SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 15 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1729

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - CPL
Processo Nº 061/2022 - SEMPHAS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. CNPJ: 04.056.222/0001-87.
CONTRATADO: **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** - CNPJ: **01.221.604/0001-20**. Para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROJETO ESPORTE E CIDADANIA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL - SEMPHAS". Valor Global: 204.081,63 (Duzentos e Quatro Mil e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos). Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, obedecendo aos termos disposto no art. 57, II da Lei nº.8666/93 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Normandia – RR, 06 de Setembro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:0FC352BB

GABINETE
DECRETO/GAB/PMN. N º 156/2022.

Sobre as condicionalidades para complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR, a serem cumpridas pelos municípios do Estado de Roraima, mediante da distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59 e inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Normandia-RR;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição referente a complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR alinhado ao cumprimento das condicionalidades e a melhoria, alcançar evolução e melhoria da aprendizagem dos indicadores previstos no inciso III do Art. 5º da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO as condicionalidades estabelecidas no § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 311, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, pertencente aos municípios, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e revoga a Lei nº 303, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar as condicionalidades para melhorias dos indicadores de qualidade para as redes públicas de ensino, como condição para distribuição (recebimento) aos municípios da complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR, nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas a Rede Municipal de
Ensino de Normandia deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a
tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma deste decreto, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente que terá prazo de execução de 4
(quatro) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e
financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipal;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno
desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do
conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do
município de Normandia;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de
conselhos escolares e Associação de Pais e Mestres;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos
problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal
de Educação de Normandia;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional (LDB) de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto
Pedagógico (PP).

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICPAL

Art. 4º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de
participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I – instâncias colegiadas da gestão da Rede Municipal de Ensino:

a) Conselho Municipal de Educação de Normandia (CME);

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb);

c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II – instâncias colegiadas de gestão das unidades escolares municipal:

a) Conselho Escolar;

b) Associação de Pais e Mestres (APMs).

TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 5º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção;

II - colegiado constituído pela APM e Conselho Escolar.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será
assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores Escolar, por meio do processo seletivo,
atendendo o critério de competência técnico-pedagógica e participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do
colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Pedagógico (PP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestação de contas;

V - escolha de representantes de segmentos escolares a APM e ao Conselho Escolar.
Parágrafo único: Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e
Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao
Diretor da Unidade Escolar:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM,
Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos
financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros
recebidos na APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da
APM;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas
vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino;

VI – apresentar anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e Comissão avaliadora os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

VII – aderir, acompanhar, monitorar e executar todos os programas e sistemas
vinculados à gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Pedagógico (PP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto
Pedagógico (PP), em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Normandia;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares,
metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia
letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora;

Especialistas em assuntos educacionais (quando houver); equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoras, Psicólogos, Assistente Social); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5ºano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades Escolares que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do Projeto Pedagógico (PP) com as Diretrizes Curriculares de
Normandia e com o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 9º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor aprovado por meio de
processo seletivo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo que deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:
I – ser professor preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - possuir Curso Superior em Pedagogia;

III – Em caso de possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura plena na área de educação, deve ter concluído Especialização lato sensu ou cursar no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) no ato da sua posse;

IV – Possuir Magistério ou apresentar no ato da inscrição matricula em Instituição de
Ensino de Nível Superior de graduação em pedagogia ou Licenciatura Intercultural.

V - ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da
Unidade Escolar com Dedicação Exclusiva;

VI - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão
Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VII - apresentar proposta de trabalho dentro do contexto social da comunidade onde a unidade escolar estiver inserida;

VIII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública,
em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 04 (quatro) anos;
IX – ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

Art. 10º As funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e
Orientador Educacional são preferencialmente privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério.

Parágrafo único: O diretor adjunto, coordenador pedagógico, Orientador Educacional
e o secretário escolar serão exercidos por profissionais da Educação, escolhidos pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar. O secretário Escolar que não possuir formação Nível Superior em Magistério terá que apresentar documentos comprobatórios de matrícula no ato da sua nomeação.

Art. 11 Diretor Itinerante: Considera-se Diretor Itinerante aquele servidor que exerce
função de diretor escolar de um conjunto de escolas as quais tem um quantitativo mínimo de até 50 alunos matriculados.

§1º As escolas com números mínimos de matriculados, que não necessitem de um
diretor fixo deverá ser determinado por decreto do executivo, o qual estará sujeito à atualização anual tendo em vista o levantamento de matrículas realizado pelo Diretor com a pré-matrícula do ano seguinte em data regido por decreto pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Mapeamento das escolas com quantitativo mínimo de matriculados deve ser
realizado pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo, para determinar a quantidade de vagas destinada a ampla concorrência de Diretor Itinerante.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 12 O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar Pública Municipal,
independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá que ser aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 4 (quatro) anos.
Parágrafo único: em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do

período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9 deste decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 13 O processo de seleção dos candidatos a Diretor das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Normandia tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APM e Conselho Escolar.

Art. 14 Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Poder Executivo poderá
nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 15 Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no
processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único: na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o
profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9 deste decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 16 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais que cumpram os pré-requisitos previstos neste decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.
§1º Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da
Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de Gestão Escolar, da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 17 A banca será composta, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 02 (dois) da comunidade escolar (colegiado escolar e APM) e 01 (um) externo (instituições de nível superior), no qual observarão critérios técnico-pedagógicos.
Parágrafo único: em situações onde a escola não tenha APM adimplente ou
formalizada, a banca deverá ser composta por membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 18 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores
classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomeá-los para assumirem a função na Unidade de Escolar.

Art. 19 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer,

com zelo as atribuições especificas da função e responsabilizando-se principalmente:
I – pela aprendizagem dos estudantes;

II – pelo cumprimento de, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas)
horas anuais, exceto em contexto emergencial e Educação Infantil;

III – pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato
discricionário do Chefe do Executivo quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela comissão constituída neste decreto;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais
decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 21 Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá
participar de um novo processo seletivo (com limite de dois mandatos consecutivos), no qual deverá apresentar um novo Plano de Gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências prevista neste decreto.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 22 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor
Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 23 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 24 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será
publicado no site da Prefeitura Municipal para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e comissão avaliadora.
Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas
em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 25 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes
competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica,
pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o
estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Referencial Curricular de Normandia, e o
conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo

formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do
engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização
escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e
compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento
da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola,
famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para
o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação,
promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar de forma pessoal e coletivamente, com autonomia,
responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e
capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Normandia.

Art. 27 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s
de formação de Diretores Escolar ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de
formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 29 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da
Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 30 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo e publicado no
diário oficial do município, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - um representante do setor de Recursos Humanos;

II - um representante do setor Pedagógico;

III - um representante do setor Administrativo.

Art. 31 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 32 A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicitação do processo seletivo para Diretor Escolar e da
consulta pública do Plano de Gestão;

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do
cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Normandia.

Art. 34 O primeiro processo de seleção previsto neste decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 35 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente decreto,
poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no art.19.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR, 13 de setembro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:5D9FDFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 154/2022
ATT: SR. PAULO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Prezado Sr.,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 025/2022/GAB/PMN (cópias anexas), **NOTIFICO** V. Sa. da instauração do Processo Administrativo Disciplinar Nº 154/2022 que lhe é movida, para apuração dos fatos relatados pelo Setor de Pessoal constante do MEMO 027/2022/SEMMANT, podendo V. Sa. ter vistas do processo na sede desta Prefeitura, praticando todos os atos para sua defesa. Fica ainda V. Sa. **NOTIFICADO,** ainda, para comparecer na sede desta Prefeitura, situada na rua Manoel Amâncio nº 003, centro, no dia 26/09/2022, às 10:00 horas, para ser interrogado a respeito dos fatos imputados a V. Sa., quando V. Sa. poderá apresentar as provas que entender necessárias à sua defesa, inclusive testemunhais, que deverão ser arroladas no prazo de 2 dias a contar do recebimento desta

Notificação, observando que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade dos fatos contidos na denúncia/Processo Disciplinar, sujeitando-se V. Sa. às cominações legais constantes nas leis deste Município.

Normandia – RR, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ OTÁVIO DE MELO OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B1CB54AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 436/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 16 de setembro de 2022, acompanhar Pacientes para Hemodiálise, Consultas médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:0DF0B961

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 438/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Nubson Peixoto dos Santos,** no dia 16 de setembro de 2022, para buscar o veículo Van cargueira, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:94CC20D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 437/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 16 de setembro de 2022, levar pacientes para Hemodiálise, Consultas médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:A48D047D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 439/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Alissa Natalia Marcos Pereira,** no dia 19 de setembro de 2022, acompanhar Pacientes para Hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8E61D06D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 440/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Michael Wallace Souza de Oliveira,** no dia 19 de setembro de 2022, levar Pacientes para consultas e exames laboratoriais ao Hospital Santo Antônio, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:5F0FE863

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 441/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Angélica Marquez de Souza,** no dia 19 de setembro de 2022, para participar do I Seminário sobre Sífilis, Hepatites virais e HIV, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7C334E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 442/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Antônia Jayne Cortes dos Santos,** no dia 19 de setembro de 2022, para participar do I Seminário sobre Sífilis, Hepatites virais e HIV, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7B47F0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 443/2022 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a)**, Suenia Manduca Rodrigues,** no dia 19 de setembro de 2022, para participar do I Seminário sobre Sífilis, Hepatites virais e HIV, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:66F9338D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal n° 344/2021 e considerando o disposto no Processo n° 03/2022, resolve:

Art. 1° Homologar o Parecer n°02/2022/CME/SMECEL, de 14 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Normandia desta Pasta, que apresenta o Parecer que contemple Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução n° 1, de 27 de julho de 2022, o qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 14 de setembro de 2022.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo nº 344/2021 – GAB/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:33C2E59E

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PARECER Nº 02/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Solicitação de parecer		
RELATORES (A): Walney Jander Ribeiro Lins		
PROCESSO Nº 03/2022		
PARECER Nº 02/2022	**CME/RR**	**APROVADO EM:** 14/09/2022

I. RELATÓRIO

– Histórico:

Deu entrada neste Conselho, via Ofício n°90/2022/GAB/SMECEL, datado do dia 09 de setembro de 2022, o Secretário Abraão Oliveira da Silva que encaminhou a senhora Creci da Silva Sarmento, Presidente deste colegiado a solicitação de parecer, o qual foi despachado para este conselheiro, para dar prosseguimento aos ritos processuais, quanto análise e emissão de parecer nos seguintes termos. *"Parecer que contemple Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução n°1, de 27 de julho de 2022, o qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências".*

Constitui o Processo:
– Ofício n° 90/2022/GAB/SMECEL;
- Ofício de Manifestação GAB/SMECEL/ N°018/2020 (DE ADESÃO);
– Parecer n° 08/2020 – CEE/RR.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:
Seguindo os trâmites legais, a Secretaria do Conselho Municipal de Educação (CME) fez instrução do Processo de n. 03/2022, direcionando-o às Câmaras de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas, sob a responsabilidade do Conselheiro **Walney Jander Ribeiro Lins**, conforme Portaria do CME n. 003 de 13 de setembro de 2022 nomeado o conselheiro pelo Decreto n° 218 de 27 de maio de 2021.
Precedeu-se o início dos trabalhos, com observância a alguns marcos normativos, entre eles:
Constituição Federal de 1988;
EC 108, de 26 de agosto de 2020;
Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
Decreto 10.656, de 22 de março de 2021;
Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021;
Resolução n° 1, de 27 julho de 2022.
Apreciação:
Trata dos critérios estabelecidos para habilitação para recebimento da distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o exercício de 2023.

Diante do exposto, com base na análise do processo, nas legislações vigentes e nas recomendações e da condicionalidade constante na Resolução n° 1, de 27 de julho de 2022, por meio deste parecer este **Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular DCR/RR alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho Municipal de Educação.
Assim, em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, com início de 9h as 11 horas o presente conselho e seus membros atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que concerne à condicionalidade supra citada nos autos do presente processo.
Portanto, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução n° 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

III - VOTO DO RELATOR
Assim sendo e,
Considerando o Termo de Adesão assinado pelo Município;
Considerando o Parecer CEE/RR n° 08/2020.
Este Colegiado reitera o caráter normativo e obrigatório do Documento Curricular de Roraima - DCR/RR para a Rede Municipal de Ensino de Normandia-RR, aprovado por meio da Resolução CEE/RR n° 001/2019, a qual passa a integrar o presente parecer.
Este é o PARECER.

WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
Relator
Câmara de Legislação e Normas

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Municipal de educação reunido em Sessão Plenária ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

(x) Aprovado por unanimidade de votos
( ) Aprovado pela maioria dos votos
( ) não aprovado

Sala do Conselho Municipal de Educação, Normandia-RR, 14 de setembro de 2022.

CRECI DA SILVA SARMENTO	***ODINÉSIA DA SILVA LIMA***
Presidente CME	Membro - CME
WALNEY JANDER RIBEIRO LINS	***JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE***
Vice-Presidente - CME	Membro – CME
NATÁSSIA APARECIDA COSTA DE MORAES	***LÉIA DA SILVA RAMOS***
Membro – CME	Membro – CME
FRANCISCA DA SILVA AMORIM	***SHEILA MACÊDO SOARES***
Membro – CME	Membro - CME

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:1678B703

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO Nº 104/2022. DISPENSA Nº 023/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR; CNPJ: 01.612.681/0001-01. Contratada: A. D. LIMA LIRA ME – CNPJ: 23.943.125/0001-50. Objeto: Aquisição de materiais permanente para a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Fundamentação Legal: Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: Imediata. Valor global: R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Data de Assinatura: 02/09/2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:FA35008C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO A PEDIDO

DECRETO Nº 163/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido do cargo comissionado de Assessor II e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, o senhor **WENDELL PIRES DE LIMA**, CPF n°. 570.319.592-68, do **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR II - PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:EEF508FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº166/2022 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia Cargo Comissionado de Diretora da Unidade Básica de Saúde - Bom Jesus e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Missilene Campos da Costa,** CPF nº 948.550.212-53, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BOM JESUS – SEMSA-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:C90BFCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO A PEDIDO

DECRETO Nº 165/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido do cargo Coordenadora de Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, a Senhora **MARLIVIA DE LIRA LEÃO**, CPF n°. 809.709.582-34, do **COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:3B3380F4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: "*Altera dispositivos da Lei Municipal 285/2017 que dispõe sobre a regulamentação permissiva do serviço de Táxi no Município de Bonfim, e dá outras providências".*

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2022, DE 14 SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Bonfim, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº. 003/2022 **que altera dispositivos da Lei Municipal 285/2017 que dispõe sobre a regulamentação permissiva do serviço de Táxi no Município de Bonfim, e dá outras providências.**

Destarte, ouvida a Equipe técnica do Município, com parecer Jurídico em desfavor do Projeto em pauta, com fulcro nos preceitos de Inconstitucionalidade, e ilegalidade por incompetência do poder Legislativo quanto a matéria, acolho o veto ao Projeto de Lei nº. 003/2022, pelas razões expostas no parecer Jurídico anexo, e ainda:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 003/2022 assim se apresenta:

Art. 1º. O Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 285/2017de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5.....(.....)
II..., e assim prossegue a descrição da nova redação do artigo.

É de competência Privativa do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, quanto a prestação de Serviços no Município.
Ainda que se entenda as boa-fé, ou intenção de cooperação por parte do vereador autor do projeto, não se pode pela determinação Constitucional a usurpação de Poder para Legislar em determinados assuntos, mesmo sendo de interesse local, mais acaba ferindo a independência por interferência destacada no Art 2º da CF.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:
O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado [1]**.**

Isso porque a proposição acaba por atribuir, equivocadamente, o Papel do Legislativo, quando a Competência é Privativa do Executivo, inclusive quanto a flexibilização desordenada de transferências de titularidade de Permissão ou alvará, que devem ser adquiridos mediante concorrência Pública.

Neste sentido é o que dispõe o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, que trata como matéria privativa do chefe do Poder Executivo a lei que disponha sobre *Altera dispositivos da Lei Municipal 285/2017 que dispõe sobre a regulamentação permissiva do serviço de Táxi no Município de Bonfim, e dá outras providências", na forma estabelecida por esta Lei Orgânica".*

Assim, considerando que o Poder Legislativo extrapolou da sua competência ao editar lei sobre a seara da gestão administrativa municipal, matéria esta que, como visto, é de iniciativa privativa do Prefeito, restou claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

Por fim, diante das razões ora apresentadas, acompanhada de parecer Jurídico, veto integralmente o Projeto de Lei nº. 03/2022 de autoria da Câmara de Vereadores de Bonfim.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o
Projeto de Lei nº. 003/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Bonfim.

Gabinete do Prefeito, Bonfim – RR, 14 de setembro de 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:11468004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 081/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 081/2021
ORIGEM: PREGAO PRESENCIAL N° 044/2017 – PROCESSO N° 127/2017 -SMOSP
CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR – CNPJ N° 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: **JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 04.382.316/0001-46**
DO OBJETO:
presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n° 081/2021, cujo o objeto é a **contratação de empresa de engenharia para IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BONFIM**-RR, originário da licitação de modalidade Tomada de Preço n° 001/2020, constante no processo administrativo n° 100/2020 - SMOSP
DO DISTRATO: O presente Termo de Distrato se justifica na forma do inciso II, do art. 79, da lei n° 8.666/93.

DATA da ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2022

BONFIM/RR, 12 DE JULHO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:A0800A1E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 063/2022, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO E PERMANENTE, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, as empresas: **W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA, CNPJ Nº 08.978.089/0001-77:** Lote I com valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.377.160/0001-78:** Lote II com valor total de R$ 39.999,97 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Devidamente homologada em 14/09/2022.

Caracaraí - RR, 14 de setembro de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:E4612721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 064/2022, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO, a empresa: **FRANCISCO SOUSA MIRANDA - ME, CNPJ Nº 07.087.246/0001-91:** Lote I com valor total de R$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais); Lote II com valor total de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). Devidamente homologada em 14/09/2022.

Caracaraí - RR, 14 de setembro de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:F097499B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2022 - SEMSA

PROCESSO N° 045/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 59.496,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)
FONTE DE RECURSO: PMAQ
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.010
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 **RED**.: 453
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022

Caracaraí-RR, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Publicado por:
Franciele Ferreira Gomes Silva
Código Identificador:F92DCFF2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caroebe/RR torna pública a abertura do Pregão Presencial n° 032/2022, no dia **28 de setembro de 2022**, do tipo Menor Preço Global, interessado **SEMSA** às 09:00 horas, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.**
O Edital e seus anexos se encontram disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto a CPL municipal, devendo ser retirado nos horários de 07:30 as 13:00, na Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE.

Caroebe/RR, 14 de setembro de 2022.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:CB25BA7A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO PORTARIA Nº 034/2022/SEDAG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR as servidoras abaixo indicadas para, em observância da legislação vigente, atuarem como fiscais de Contrato nº. 001/2022, Processo nº 043/2022 – SEDAG/PMC, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO** do Município de Cantá.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	RG	MATRÍCULA
Karen Carpenter Pereira de Freitas Cirino da Cruz	Assessor Especial II	997.374.422-53	541381-8	31315-1
Maria Ozana Patrício de Sousa	Agente Administrativo	687.653.473-15	176.479	10651-1

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 13 de setembro de 2022.

REJANE LANIUS BOYLE
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
Decreto nº 038/2022

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:0899D8F5

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2022

Processo N°: 073/2022-SAAS
Adesão a Ata de Registro de Preço nº010, **do Pregão Eletrônico N°** 012/2022 – TER/RR
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Contratada: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
CNPJ n°: º00.376.437/0001-24
Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Fornecimento de combustível para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do município de Cantá/RR.
Projeto/Atividade:
08.122.6000.8001/08.244.6300.8010/08.243.6400.8003
Fonte de Recursos:100.011/510.006/100.012
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Maior percentual de desconto de 1%(um porcento)
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 05 de setembro de 2022.

Canta - RR, em 14 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:459E78EE

GABINETE
ERRATA 001 – PROCESSO Nº 054/2021-SINFRA

No **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021**, do **PROCESSO Nº 054/2021-SINFRA,** publicado na edição nº 1670, de 23 de junho de 2022, página 11, do Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMRR, tem pela presente, por motivo de erro material, a seguinte correção:

Onde se lê: **VIGÊNCIA: 23/06/2022 à 23/09/2022.**

Lê-se: **VIGÊNCIA: 23/06/2022 à 23/12/2022.**

Cantá - RR, 14 de setembro de 2022.

Revisado/Aprovado

PAULO CESAR LIRA PEIXOTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:969ABCEC

GABINETE
DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 104/2022/CANTÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para participarem da "Capacitação de Noções Básicas de Vigilância Sanitária – Conduta do Fiscal e Inspeção Sanitária". Conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	SAÍDA	RETORNO
João Moreira Matos Júnior	Agente de Vigilância Sanitária	Boa Vista (Auditório da CGVS)	22/09/2022 23/09/2022	22/09/2022 23/09/2022
Ester Barbosa Gonçalves	Agente de Vigilância Sanitária	Boa Vista (Auditório da CGVS)		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 13 de setembro de 2022.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 142/2021

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:53E42A3A

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2022 – CPL PROCESSO Nº 084/2022-SEMPLAF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. XIII, inciso VI, Decreto nº 10.024/2019 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pela Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno desta Prefeitura, de que trata o Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS da Prefeitura Municipal de CANTA/RR**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o item do Processo Licitatório nº 084/2022 Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2022, em que teve como vencedora do certame a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA,** CNPJ Nº 04.653.101/0001-12, tendo como vencedora do ITEM I, com o valor unitário R$ 6,00 (seis reais).

Publique-se e dê-se ciência.

CANTÁ - RR, 14 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:A7A2AE10

